



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **06/2020**

(Processo Administrativo nº 23038.014759/2019-66)

Torna-se público que a **Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**, por meio da Divisão de Compas e Licitações - DCOL, sediada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço** por item, grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário/global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:26/03/2020

Horário:10:30

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação dos serviços do Programa Qualidade de Vida da Capes, por meio do desenvolvimento e execução de projetos esportivos; culturais; artísticos; de lazer e entretenimento, em atendimento à Portaria Normativa Nº 3, de 25 de março de 2013, a qual instituiu as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, bem como o Decreto Nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo, formado por 07 (sete) itens e 01 (um) item avulso, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo e item avulso, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às

especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154003

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 136550

Elemento de Despesa: 33.90.39-05

PI:

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2. Para o item 8, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno

porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal, unitário e total dos itens;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do

cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos itens.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo

sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas

e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado..

7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.27.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.27.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a

empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.12.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou

encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Nota Explicativa: Com o advento da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, somente passou a ser necessária a apresentação de originais não-digitais no caso de dúvidas quanto à integridade do documento digital. Por essa razão, recomenda-se que os documentos digitais sejam utilizados para formação do procedimento administrativo.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme determinação do Termo de Referência, item 21.3 e seus subitens.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.2. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e

horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer

licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação,

conforme regras constantes no item 19 do Termo de Referência

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação,

analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos itens 15 e 16 do Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem

também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita@capes.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-031, Seção de Protocolo e Expedição, aos cuidados da DCOL.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois)

dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, 2ºSS, Asa Norte, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2. ENCARTE I - Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

22.12.3. ENCARTE II - Estudo Técnico Preliminar;

22.12.4. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Edital modelo para Pregão Eletrônico:

Atualização: novembro/2019



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Josijuan Abreu Bacurau, Chefe de Divisão de Compras e Licitação**, em 13/03/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline de Souza Cardoso Alecrim, Coordenador(a) de Suprimentos**, em 13/03/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1157597** e o código CRC **A90BCE07**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70040-020
Telefone: - www.capes.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23038.014759/2019-66

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da
Consultoria-Geral da União

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem
dedicação exclusiva de mão de obra

Atualização: Outubro/2019

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços do Programa Qualidade de Vida da Capes, por meio do desenvolvimento e execução de projetos esportivos; culturais; artísticos; de lazer e entretenimento, em atendimento à Portaria Normativa Nº 3, de 25 de março de 2013, a qual instituiu as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, bem como o Decreto Nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 1. Quantidade estimada de serviço a ser contratado.

		CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
Grupo 1	Item 1	14311	Ginástica laboral	aula	4488	R\$ 129.748,08
	Item 2	5568	Quick massage	sessão	23232	R\$ 321.879,36
	Item 3	14311	Yoga	aula	96	R\$ 15.606,08
	Item 4	14311	Meditação	aula	96	R\$ 13.736,96
	Item 5	14311	Pilates	aula	288	R\$ 50.982,72
	Item 6	14311	Treinamento funcional	aula	288	R\$ 29.186,88
	Item 7	14311	Ritmos (Zumba/Dança de salão)	aula	192	R\$ 36.046,08
Grupo 2	Item 8	14664	Canto Coral	aula	96	R\$ 27.938,02

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto 10.024/2019.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que apenas será pago o serviço efetivamente executado pela CONTRATADA, após regular aceitação e ateste pelo fiscal do contrato.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (Anexo I).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação dos serviços do Programa Qualidade de Vida da Capes, por meio do desenvolvimento e execução de projetos esportivos; culturais; artísticos; de lazer e entretenimento, para atender à Portaria Normativa Nº 3, de 25 de março de 2013, a qual instituiu as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, bem como o Decreto Nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Trata-se da contratação de empresa para a prestação dos serviços do Programa Qualidade de Vida da Capes, por meio do desenvolvimento e execução de projetos esportivos; culturais; artísticos; de lazer e entretenimento, em atendimento à Portaria Normativa Nº 3, de 25 de março de 2013, a qual instituiu as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, bem como o Decreto Nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor. Os serviços discriminados abaixo deverão ser prestados em Brasília-DF, nas dependências do edifício sede da CAPES, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Asa Norte – Brasília/DF.

Tabela 2. Quantidade estimada de serviço a ser contratado.

	Atividade	Quantidade estimada	Quantidade estimada anual
Grupo 1	Item 1 Ginástica laboral	374 aulas/mês	4488 aulas
	Item 2 <i>Quick massage</i>	1936 sessões/mês	23232 sessões
	Item 3 Yoga	8 aulas/mês	96 aulas
	Item 4 Meditação	8 aulas/mês	96 aulas
	Item 5 Pilates	24 aulas/mês	288 aulas
	Item 6 Treinamento funcional	24 aulas/mês	288 aulas
	Item 7 Ritmos (Zumba/Dança de salão)	16 aulas/mês	192 aulas
Grupo 2	Item 8 Canto Coral	8 aulas/mês	96 aulas

Tabela 3. Descrição de cada item.

	Atividade	Descrição
Item 1	Ginástica Laboral	A prática da Ginástica Laboral compreende um conjunto de práticas físicas de curta duração, com o desenvolvimento de séries de exercícios de aquecimento, alongamento e relaxamento, realizadas no local de trabalho, visando à obtenção e a manutenção da saúde física e mental dos servidores e à promoção da melhoria na qualidade de vida e do desempenho funcional. Esse tipo de atividade física realizada durante a jornada de trabalho tem se mostrado eficiente na prevenção de doenças ocupacionais, na redução de dores musculares, além de servir como um incentivo à prática de hábitos saudáveis de vida, gerando também um ambiente de trabalho com uma maior integração entre as pessoas.
Item 2	<i>Quick massage</i>	O ambiente laboral contemporâneo pode levar ao desenvolvimento de várias patologias, dentre elas o estresse que causa a tensão muscular e contração dos vasos sanguíneos provocando assim a retenção de toxinas e abalando o sistema nervoso. Quando é aplicada a massoterapia (massagem rápida ou quick massage) é possível à liberação das toxinas do corpo, ocorrendo a limpeza das células e tecidos, tendo como consequência a diminuição da irritação nervosa e tensão muscular.
Item 3	Yoga	A prática do Yoga, assim como da massoterapia (massagem rápida), tem como benefício a redução do estresse e um melhor funcionamento do organismo de forma geral, contribuindo assim para uma melhor qualidade de vida. O Yoga não se limita ao corpo, busca melhores condições para o mundo interior daquele que realiza tal prática. O yoga promove energia e, ao mesmo tempo, relaxamento. Segundo Bartira Elia (2011), professora de Yoga, “depois de uma prática com exercícios de respiração, o aluno se sente mais disposto, adquire mais força de vontade e determinação para executar suas tarefas do dia a dia”.
Item 4	Meditação	A prática de meditação visa desenvolver diversas potencialidades do ser humano de forma a reduzir os níveis de estresse e ansiedade dos participantes, além de melhorar o desempenho na atividade profissional, aumentar a capacidade de aprendizado, melhorar o nível de concentração, promover o bem-estar físico, mental e emocional dos participantes.
		O Mat Pilates é uma versão derivada do método Pilates. Esta modalidade tem o mesmo

Item 5	Pilates	princípio do método tradicional. Entretanto no Mat Pilates os movimentos são realizados apenas no chão, valendo-se do peso do próprio corpo e da força da gravidade, não necessitando do uso de aparelhos. Pode-se utilizar alguns acessórios como bolas, faixas elásticas (<i>theraband</i>) e pesos. Uma das principais vantagens da prática do Mat Pilates é que ele proporciona o encontro do aluno com o seu próprio "eixo", ou seja, com seu centro de equilíbrio. Com a estabilização do corpo do praticante, aparecem outros benefícios, dentre eles podem ser citados: o alívio das dores musculares; a melhora na qualidade do sono; a diminuição do nível de estresse; a melhora da respiração; o aumento da flexibilidade, da coordenação motora; da força muscular; da concentração e do equilíbrio, provendo assim uma melhora da qualidade de vida.
Item 6	Treinamento Funcional	A expressão <i>Treinamento</i> refere-se à aquisição de conhecimentos, habilidades e competências. <i>Funcional</i> é tudo aquilo que possui eficácia, utilidade e praticidade. Treinamento funcional é um tipo de treinamento com o qual se adquire conhecimentos, habilidades e competências eficazes, úteis e importantes para o desempenho no dia a dia. O foco principal desse treinamento é tornar o corpo mais inteligente. O treinamento funcional é um método de trabalho ainda mais dinâmico que os treinos convencionais. Ele é caracterizado por mesclar diferentes capacidades físicas em um único exercício. Assim, o foco passa de um grupo muscular isolado para todo o corpo. Os movimentos trabalham a força muscular, a flexibilidade, o sistema cardiorrespiratório, a coordenação motora e o equilíbrio, além de aumentar a motivação e elevar a autoestima dos praticantes, provendo uma melhora da qualidade de vida.
Item 7	Ritmos (Zumba/Dança de salão)	A prática da dança estimula melhora a postura corporal, a criatividade, a coordenação motora, a autoestima, aumenta a frequência cardíaca; melhora as funções cardiovasculares e respiratórias; ativa o sistema linfático, ajudando nas defesas do organismo; melhora a flexibilidade; promove o gasto calórico. A dança de salão é essencialmente uma atividade social e provoca uma sensação de bem-estar psicológico. Permite a troca de experiências; estimula o diálogo e aumenta a motivação, promovendo uma melhora na qualidade de vida.
Item 8	Canto Coral	A prática do canto coral promove a interação e a integração entre os servidores, desenvolve a competência de trabalho em equipe, promove a autoexpressão e alivia o estresse, cria um sentimento de conquista, promove suas habilidades sociais, aumenta as habilidades de escutar, eleva as habilidades de desempenho e reduz o medo do palco.

5.1.2. Os serviços do Programa Qualidade de Vida da Capes possuem natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que tais serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, conforme definição do art.14 IN nº 05/2017.

5.1.3. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

5.1.4. No que se refere aos profissionais da contratada, quando estiverem prestando serviços nas dependências da Capes, deverão: fazer uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e de segurança; adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.1.5. No que se refere à prestação dos serviços, deverá a contratada: realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5.1.6. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

5.2. As obrigações da contratante e da Contratada estão previstas neste Termo de Referência, nos itens 11 e 12.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, na forma que segue:

7.2.1. Após a assinatura do Contrato, a Capes estabelecerá, em conjunto com a Contratada, o cronograma de horário das aulas de ginástica laboral; das sessões de massagem e das turmas de atividades que serão oferecidas no Programa Qualidade de Vida da Capes, conforme quadro abaixo:

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	
7h às 7h50min	Meditação	Treinamento Funcional	Meditação	Treinamento Funcional		
8h às 9h	Pilates	Yoga	Pilates	Yoga		
12h às 13h	Zumba	Coral	Dança de salão	Zumba	Coral	Dança de salão
13h às 14h	Treinamento funcional		Pilates	Treinamento funcional		Pilates
17h às 18h	Treinamento Funcional	Pilates	Treinamento Funcional	Pilates		

7.2.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Edifício sede da Capes, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L - Asa Norte - Brasília - DF; CEP 70.040-020.

7.2.3. O edifício sede da CAPES possui, aproximadamente, 21.000.000 m² de área construída, sendo 13 andares, térreo, sobreloja e 5 subsolos, sendo 3 utilizados para garagem, totalizando, assim, 17 pavimentos de utilização funcional.

7.2.4. O quadro de profissionais a ser alocado para a execução do serviço é de responsabilidade da empresa contratada. O serviço não poderá ser elaborado por estagiários. Todos os profissionais deverão apresentar-se uniformizados de forma a identificar a empresa da qual fazem parte, e a confecção e fornecimento de no mínimo dois uniformes completos por funcionário fica a cargo da empresa contratada.

7.2.5. Deverá ser indicado pela contratada, um profissional que atue como encarregado. O encarregado deverá solucionar possíveis problemas que ocorram com a equipe de profissionais, enviar os relatórios de atividades para a Contratante e supervisionar o estado dos materiais utilizados nas atividades. Ressaltamos que o encarregado será responsável por todo bom andamento das aulas e seus devidos equipamentos, bem como pela organização das atividades e agendamento de massagens, tendo inclusive que permanecer nas dependências da Capes de segunda-feira à sexta-feira, das 8h à 18h.

7.2.6. O encarregado também será o responsável por comunicar por escrito, à dso@capex.gov.br, as eventuais faltas, atrasos e solicitações de substituição dos profissionais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente nomeado pelo Contratante, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante.

8.3. A comunicação entre Contratada e Contratante acerca das informações relativas à execução do contrato deverá ser realizada por escrito por meio dos e-mails dso@capex.gov.br e cggp@capex.gov.br e/ou pelos telefones (61)2022-6500 e (61)2022-6507.

8.3.1. A supervisão da Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada na prestação dos serviços a serem executados.

8.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta corrente do favorecido, em até 15 dias após a apresentação de demonstrativo com a devida discriminação de procedimentos executados, bem como a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

8.5. Para efeito de pagamento a Nota Fiscal deverá ser apresentada em nome da Contratante, CNPJ nº 00.889.834/0001-08 e nela devem constar, além da quantidade e descrição do objeto, o nome e nº do banco, da agência e da conta corrente, bem como a declaração de opção pelo Imposto Simplificado Nacional, quando optante.

8.6. Será exigida a apresentação de Relatório de Frequência Mensal para todas as atividades, para obtenção do quantitativo de participantes das aulas, para fins de controle de participação dos servidores a ser entregue juntamente com a Fatura/Nota Fiscal. Tal Relatório de Frequência Mensal a ser elaborado pela Contratada deverá conter o controle de frequência dos alunos e dos professores.

8.7. A Contratante fará a aferição da prestação do serviço, para fins de pagamento com base no resultado, conforme o Instrumento de Medição de Resultados - IMR (1121843), constante no anexo I deste Termo de Referência.

8.8. A despesa total decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária da CAPES, para o exercício de 2019, Ação 2000, PTRES 136550, Fonte 8100, Elemento de despesa 33.90.39.05.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços do Grupo 1, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades mínimas estimadas e qualidades a serem estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Item	Quantidade mínima
Aparelho de som	2
Mídias com músicas	6
Cadeiras portáteis para massoterapia	4
Touca protetor para cadeira de massagem	2000 por mês
Álcool a 70% com borrifador	8
Álcool em gel	6
Colchonetes	60
Bolas para pilates (tamanhos diversos)	30
Balança digital (incluindo a bateria)	1
Teraband resistência leve	30
Teraband resistência média	30
Teraband resistência pesada	30
Corda de pular 3m	30
Talco para teraband	1
Bola de leite pequena	30
Bola fisioterapia com cravos	50
Escada agilidade treinamento funcional	2
Disco de equilíbrio	15
Fita de suspensão TRX para treinamento funcional	2
Roda de exercício abdominal e lombar	10
Cones para treinamento funcional	30
Kettlebell 4kg	2
Kettlebell 6kg	2
Kettlebell 8kg	2
Kettlebell 10kg	2
Argola agilidade treinamento funcional	10
Step de EVA	15
Bambolê	30
Par de halteres 1kg	5
Par de halteres 2kg	5
Par de halteres 3kg	5
Par de halteres 5kg	5
Par de halteres 8kg	5
Par de halteres 10kg	5
Bastão de ginástica	30
Par de tornozeleira 1kg	5
Par de tornozeleira 2 kg	5
Par de tornozeleira 3 kg	5
Par de tornozeleira 5 kg	5
Par de barras de apoio para flexão de braço	10

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas à promoção da saúde com as seguintes características:

10.1.1. **Ginástica Laboral:**

10.1.1.1. Essa atividade deverá ser realizada uma vez ao dia em cada andar do edifício sede da CAPES;

10.1.1.2. Cada aula deverá ter duração de, aproximadamente, 20 (vinte) minutos, considerando o tempo de deslocamento entre os andares;

10.1.1.3. As aulas de ginástica laboral compreenderão o desenvolvimento de séries de exercícios de aquecimento, alongamento e relaxamento, com utilização de música e aparelho de som portátil a cargo da Contratada, visando à prevenção de doenças ocupacionais. A utilização de música ficará a critério do consenso dos servidores de cada andar;

10.1.1.4. Na execução das atividades deverá ser observada a variação periódica das séries de exercícios, no que se refere ao tipo, volume, especificação e intensidade, devendo ser respeitado o desenvolvimento de cada grupo de participantes;

10.1.1.5. Para a realização dos exercícios poderão ser utilizados materiais de apoio, sempre que tecnicamente recomendados, tais como bolas, elásticos, bastões, cordões, sendo que a forma e o momento adequados ao uso destes recursos serão definidos pelo profissional responsável pela aplicação da ginástica laboral;

10.1.1.6. A Contratada é responsável pelo fornecimento dos materiais a serem utilizados durante as aulas de ginástica laboral, bem como pela limpeza desses;

10.1.1.7. Será exigida a apresentação de Relatório de Frequência Mensal, para obtenção do quantitativo de participantes de cada aula, para fins de controle de participação dos servidores. Esse relatório deverá ser entregue juntamente com a Fatura/Nota Fiscal.

10.1.1.8. O quadro de profissionais a ser alocado para a execução do serviço é de responsabilidade da empresa Contratada. O serviço não poderá ser executado

por estagiários;

10.1.1.9. Todos os profissionais deverão apresentar-se uniformizados de forma a identificar a empresa da qual fazem parte. A confecção e o fornecimento dos uniformes ficam a cargo da empresa Contratada;

a) **Requisitos dos profissionais que executarão as atividades de ginástica laboral:**

I - Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Educação Física ou Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II - Registro no respectivo Conselho de Classe;

III - Qualificação em Ginástica Laboral por meio de cursos específicos; e

IV - Experiência de no mínimo 01 (um) ano como instrutor de ginástica laboral, comprovada por meio de carteira profissional de trabalho ou declaração de antigos empregadores.

10.1.2. **Quick massage:**

10.1.2.1. Os serviços serão prestados no Edifício sede da CAPES, de segunda a sexta-feira, em dois turnos (matutino e vespertino). O turno matutino será de 8h às 12h e o turno vespertino será de 14h às 18h;

10.1.2.2. Deverão ser oferecidas 96 (noventa e seis) sessões de massagem diariamente, sendo 48 (quarenta e oito) sessões em cada período (12 por cada massoterapeuta);

10.1.2.3. Cada sessão individual deverá ter a duração de 20 (vinte) minutos;

10.1.2.4. A atividade será executada de acordo com agendamento prévio feito em sistema informatizado oferecido pela Capes e o encarregado da Contratada na Capes ficará responsável pelo acompanhamento e controle das agendas de atendimento das massoterapeutas, podendo também efetuar agendamentos;

10.1.2.5. A Contratada deverá disponibilizar quatro massoterapeutas do gênero feminino, especializados em *quick-massage*, e, também, as cadeiras portáteis apropriadas para a prática desse tipo de massagem, para rápido transporte dentro das dependências da CAPES, além dos demais materiais necessários para a realização das sessões individuais, cumprindo com todas as normas de biossegurança e higiene;

10.1.2.6. A massagem deve ser feita sobre a roupa do servidor;

10.1.2.7. Após o término de cada sessão de massagem, as massoterapeutas devem higienizar as cadeiras com álcool a 70%;

10.1.2.8. Deverá ser utilizada uma touca descartável na área facial da cadeira de massagem, que deverá ser trocada após cada atendimento;

10.1.2.9. A profissional deverá utilizar álcool em gel a 70% para higienização das próprias mãos antes de cada atendimento.

10.1.2.10. O material utilizado ficará a cargo da Contratada, incluindo touca e máscara facial descartável; material necessário para assepsia dos equipamentos e mãos dos massoterapeutas (álcool a 70%; álcool gel a 70%; frasco borrifador; papel toalha); CDs com músicas relaxantes; aparelho de som portátil.

10.1.2.11. Todos os profissionais deverão apresentar-se uniformizados com jaleco branco de forma a identificar a empresa da qual fazem parte. A confecção e o fornecimento dos uniformes e jalecos ficam a cargo da empresa Contratada.

a) **Requisitos das profissionais que executarão as sessões de Quick-massage:**

I - Certificado de Curso de Qualificação Técnica em Massoterapia, que tenha em seu conteúdo programático as disciplina de *Quick-massage* e conhecimentos em Anatomia Humana; e

II - Experiência de no mínimo 1 ano como massoterapeuta, na modalidade *Quick-massage*, comprovada por meio de carteira profissional de trabalho ou declaração de antigos empregadores.

10.1.3. **Yoga:**

10.1.3.1. Cada aula deverá ter a duração de 50 (cinquenta) minutos;

10.1.3.2. A turma fechada poderá ter até 30 (trinta) alunos;

10.1.3.3. A Contratada deverá disponibilizar um profissional/instrutor de yoga, bem como todo o instrumental/material necessário para a realização das aulas;

10.1.3.4. O profissional deverá utilizar álcool a 70% para higienização dos colchonetes antes do início de cada aula;

10.1.3.5. O material utilizado ficará a cargo da Contratada, incluindo o material necessário para assepsia dos colchonetes (álcool a 70%; frasco borrifador; papel toalha; flanelas) e CDs com músicas relaxantes adequadas à prática desta atividade;

10.1.3.6. O professor/instrutor deverá apresentar-se uniformizado de forma a identificar a empresa da qual faz parte. A confecção e o fornecimento dos uniformes ficam a cargo da empresa Contratada.

a) **Requisitos dos profissionais que executarão as aulas de Yoga:**

I - Certificado de curso de formação de professor/instrutor de yoga; e

II - Experiência de no mínimo 02 (dois) anos como instrutor de yoga, comprovada por meio de carteira profissional de trabalho ou declaração de antigos empregadores.

10.1.4. **Meditação:**

10.1.5. As aulas de meditação ocorrerão duas vezes por semana e terão duração de 50 minutos, em dias e horários a serem previamente determinados pela CAPES.

10.1.6. As aulas serão disponibilizadas a todos os servidores da independente de inscrição;

10.1.7. O número de participantes de cada aula de meditação fica limitado pelo espaço disponibilizado para a realização da prática;

10.1.8. A contratada deverá disponibilizar um instrutor de meditação, bem como todo o material necessário para a realização da prática;

10.1.9. O instrutor deverá realizar palestra de sensibilização para servidores e colaboradores antes do início das atividades na qual deverá expor a metodologia de trabalho e se colocar a disposição para esclarecer as dúvidas.

a) **Requisitos dos profissionais que executarão as aulas de Meditação:**

I - Experiência de no mínimo 1 (um) ano como instrutor de meditação.

10.1.10. **Pilates:**

10.1.10.1. As aulas de Mat Pilates serão ministradas no Edifício sede da CAPES, em dias e horários a serem previamente determinados pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas da CAPES.

10.1.10.2. Serão formadas 03 (três) turmas, sendo que cada uma poderá ter até 25 alunos inscritos.

10.1.10.3. Deverão ser ministradas duas aulas semanais para cada turma.

10.1.10.4. Cada aula deverá ter a duração de 50 minutos.

10.1.10.5. A Contratada deverá disponibilizar um Educador Físico ou um Fisioterapeuta, bem como todo o instrumental/material necessário para a realização das aulas de Mat Pilates.

10.1.10.6. A Contratada também será responsável pela higienização dos materiais, cumprindo com todas as normas de biossegurança e higiene.

10.1.10.7. O material utilizado ficará a cargo da Contratada, incluindo o material necessário para assepsia dos equipamentos (álcool a 70%; frasco borrifador; papel toalha; flanelas) e músicas à prática desta atividade.

a) **Requisitos dos profissionais que executarão as aulas de Pilates:**

I - Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Educação Física ou Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II - Registro no respectivo Conselho de Classe;

III - Certificado de Qualificação em Mat Pilates; e

IV - Experiência de no mínimo 1 ano como instrutor de grupo de Mat Pilates, comprovada por meio de carteira profissional de trabalho ou declaração de antigos empregadores.

V - O professor/instrutor deverá apresentar-se uniformizado de forma a identificar a empresa da qual faz parte. A confecção e o fornecimento dos uniformes ficam a cargo da empresa Contratada.

10.1.11. **Treinamento Funcional:**

10.1.11.1. As aulas de Treinamento Funcional serão ministradas no Edifício sede da CAPES, em dias e horários a serem previamente determinados pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas da CAPES.

10.1.11.2. Serão formadas 3 (três) turmas, sendo que cada uma poderá ter até 20 alunos inscritos.

10.1.11.3. Deverão ser ministradas duas aulas semanais para cada turma.

10.1.11.4. Cada aula deverá ter a duração de 50 (cinquenta) minutos.

10.1.11.5. A Contratada deverá disponibilizar um Educador Físico ou um Fisioterapeuta, bem como todo o instrumental/material/equipamento necessário para a realização das aulas de Treinamento Funcional.

10.1.11.6. A Contratada também será responsável pela higienização dos materiais, cumprindo com todas as normas de biossegurança e higiene.

10.1.11.7. O material utilizado ficará a cargo da Contratada, incluindo o material necessário para assepsia dos equipamentos (álcool a 70%; frasco borrifador; papel toalha; flanelas) e CDs com músicas adequadas à prática desta atividade.

10.1.11.8. O professor/instrutor deverá apresentar-se uniformizado de forma a identificar a empresa da qual faz parte. A confecção e o fornecimento dos uniformes ficam a cargo da empresa Contratada.

a) **Requisitos dos profissionais que executarão as aulas de Treinamento Funcional:**

I - Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Educação Física ou Fisioterapia, fornecido por

instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II - Registro no respectivo Conselho de Classe;

III - Certificado de Qualificação em Treinamento Funcional; e

IV - Experiência de no mínimo 1 ano como instrutor de Treinamento Funcional, comprovada por meio de carteira profissional de trabalho ou declaração de antigos empregadores.

10.1.12. **Ritmos (zumba/dança de salão):**

10.1.12.1. Serão formadas duas turmas de ritmos diferentes. Uma turma de zumba e outra de dança de salão;

10.1.12.2. As aulas de ritmos serão ministradas no Edifício sede da CAPES, em dias e horários a serem previamente determinados pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas da CAPES;

10.1.12.3. Cada turma terá duas aulas semanais;

10.1.12.4. Cada aula deverá ter a duração de 50(cinquenta) minutos;

10.1.12.5. Cada turma fechada poderá ter até 40 (trinta) alunos;

10.1.12.6. A Contratada deverá disponibilizar um profissional/instrutor de ritmos (zumba/dança de salão), bem como todo o instrumental/material necessário para a realização das aulas, incluindo as músicas adequadas à prática desta atividade;

10.1.12.7. O professor/instrutor deverá apresentar-se uniformizado de forma a identificar a empresa da qual faz parte. A confecção e o fornecimento dos uniformes ficam a cargo da empresa Contratada;

10.1.12.8. O ritmo a ser ministrado poderá ser alterado caso seja acordado entre a Contratada e a Contratante, sem que haja alteração do valor da hora/aula.

a) Requisitos dos profissionais que executarão as aulas de Dança de Salão:

I - Experiência de no mínimo 1 (ano) ano como instrutor do ritmo a ser ministrado, comprovada por meio de carteira profissional de trabalho ou declaração de antigos empregadores.

10.1.13. **Canto Coral:**

10.1.13.1. A Contratada deverá disponibilizar Regente para condução do coro, bem como o instrumental/instrumentos musicais/apostilas/partituras/material necessários para a realização de um ensaio semanal com duração de 120 minutos ou de dois ensaios semanais, com duração de 60 minutos cada, no edifício sede da Capes, em dias e horários a serem previamente determinados pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas da CAPES.

10.1.13.2. A Contratada deverá promover apresentações do Coral da Capes, pelo menos nas datas comemorativas a seguir:

I - Maio: Dia das Mães

II - Julho: Aniversário da CAPES

III - Dezembro: Comemoração Natalina

a) Requisitos dos profissionais que regerão o Coral da CAPES:

IV - Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Música, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

V - Experiência de no mínimo 3 (três) anos como maestro de coro, comprovada por meio de carteira profissional de trabalho ou declaração de antigos empregadores.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

11.13. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou os pagamentos devidos à Contratante, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.26. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 12.27. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 12.28. Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- 12.29. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessária à manutenção da contratação.
- 12.30. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 12.31. Toda comunicação que demande a solução de pendência terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento. O não cumprimento deste prazo implicará aplicação de penalidades.
- 12.32. Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os eventuais motivos que impliquem alteração do dia da prestação dos serviços.
- 12.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 12.34. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus funcionários.
- 12.35. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais eventualmente causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;
- 12.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas contratuais, bem como as que regem a Administração.
- 12.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.38. Observar a vedação de veiculação de publicidade a respeito do

Contrato firmado com a Administração, salvo com prévia autorização da Contratante.

12.39. Cumprir fielmente todas as cláusulas que definem a forma, regime, prazos, condições e exigências para a execução do objeto da contratação.

12.40. Apresentar à Contratante, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços fornecidos, bem como o Relatório de Frequência Mensal de que trata o item 8.6 deste Termo de Referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I (1121843), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta

ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.17.1. Registro diário das faltas, atrasos e substituições de profissionais;

15.17.2. Registro diário das reclamações dos servidores usuários dos serviços objeto deste processo licitatório quanto à irregularidades na execução do serviço por parte dos profissionais da CONTRATADA.

15.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão

realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)/365$$
$$I = 0,00016438$$
$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.3.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.2. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.3.3. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.4. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.5. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à

contratada; e

19.3.6. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.11. Será considerada extinta a garantia:

19.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do AnexoVII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.2.6. As sanções previstas nos subitens 20.1.1 , 20.1.3, 20.1.4 e 20.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

20.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.2.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.2.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.2.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.2.10.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.2.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

20.2.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Para os itens do Grupo 1: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou ou está executando, a contento, no mínimo 30% (trinta por cento) do objeto pertinente e compatível com o desta licitação pelo menos dos itens: 1- Ginástica Laboral, 2 - *Quick Massage* e 5 - Pilates.

b) Para o item avulso do Grupo 2: Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou ou está executando, a contento, com pelo menos 3 (três) anos de experiência, objeto pertinente e compatível com o item avulso: 8 - Coral (regente de coral).

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

a) Valor Global: R\$ 624.238,58 (seiscentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

b) Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O valor de referência para contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será R\$ R\$ 624.238,58 (seiscentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A despesa total decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária da CAPES, para o exercício de 2019, Ação 2000, PTRES 136550, Fonte 8100, Elemento de despesa 33.90.39.05.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Aparecida Calaça da Fonseca Araujo, Chefe de Divisão de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida**, em 04/03/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Garaza Barbieri, Coordenador(a) de Desenvolvimento de Pessoas**, em 04/03/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Mendes de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 06/03/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Lozi da Rocha, Diretor(a) de Gestão**, em 10/03/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1152835** e o código CRC **6DE9049F**.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA DA CAPES
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO MÊS XXX/202__

Finalidade: Avaliar a prestação de serviços dos fornecedores, nos quesitos de quantitativo, pontualidade, qualidade e qualificação e cumprimento das exigências do edital.

Forma de acompanhamento: Avaliação dos serviços por mês - a cada Ordem de Serviços emitida e executada.

Início da vigência: (data da assinatura do contrato).

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade total	Valor Unitário	Valor Total	Descontar até 0,5 Ponto em caso de não atendimento aos quantitativos	Descontar até 0,5 Ponto em caso de descumprimento da pontualidade para iniciar as aulas/sessões/exibições/eventos	Descontar até 0,5 Ponto em caso de falta de qualidade do serviços prestados.	Total pontuação perdida	Percentual do valor a pagar do item	VALOR TOTAL A SER PAGO
1	Ginástica laboral	Aula		R\$	=				= SOMA(G1:I1)		= F1*K1
2	Quick massage	Sessão		R\$	= Quantidade total do item multiplicada pelo Valor Unitário do item				= SOMA(G2:I2)		= F2*K2
3	Yoga	Aula		R\$	= Quantidade total do item multiplicada pelo Valor Unitário do item				= SOMA(G3:I3)		= F3*K3
4	Meditação	Aula		R\$	= Quantidade total do item multiplicada pelo Valor Unitário do item				= SOMA(G4:I4)		= F4*K4
5	Pilates	Aula		R\$	= Quantidade total do item multiplicada pelo Valor Unitário do item				= SOMA(G5:I5)		= F5*K5
6	Treinamento Funcional	Aula		R\$	= Quantidade total do item multiplicada pelo Valor Unitário do item				= SOMA(G6:I6)		= F6*K6
7	Ritmos (zumba/dança de salão)	Aula		R\$	= Quantidade total do item multiplicada pelo Valor Unitário do item				= SOMA(G7:I7)		= F7*K7
8	Canto Coral	Aula		R\$	= Quantidade total do item multiplicada pelo Valor Unitário do item				= SOMA(G8:I8)		= F8*K8
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL											= SOMA(L1:L10)

OBSERVAÇÕES/OCORRÊNCIAS:

FAIXA DE REDIMENSIONAMENTO NO PAGAMENTO	
Pontos descontados	Percentual de redimensionamento
até 0,5 ponto	100% do valor total do item
1,0 ponto	90% do valor total do item
1,5 ponto	80% do valor total do item

Brasília, ___ de _____ de 20__

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal
Nome Completo do representante legal



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Art. 24 da Instrução Normativa nº 5 de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá ser responsável por realizar os Estudos Técnicos Preliminares necessários a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
Unidade/Setor/Depto:		DSO/CDP/CGGP/DGES	Data:	08/11/2019
Equipe de Planejamento da Contratação				
Membro 1:	Janaína Aparecida Calaça da Fonseca Araujo	Siape:	1644881	
Membro 2:	Lucas Josijuan Abreu Bacurau	Siape:	2118998	
Período de trabalho:	30/08/2019 a 08/11/2019			

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Necessidade de negócio a ser atendida:** O termo “Qualidade de vida” pode ser entendido como a percepção que o indivíduo possui tanto de sua posição na vida, no contexto da cultura e nos sistemas de valores nos quais se insere, como em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações. É um amplo conceito de classificação, afetado de modo complexo pela saúde física do indivíduo, pelo seu estado psicológico, por suas relações sociais, por seu nível de independência e pelas suas relações com as características mais relevantes do seu meio ambiente. É, portanto, um termo amplo que concentra as condições que são fornecidas ao indivíduo para viver como ele pretende. Assim, esse termo pode ser empregado para descrever a qualidade das condições de vida, considerando-se fatores como saúde, educação, bem-estar físico, psicológico, emocional e mental, envolvendo vários fatores, entre os quais as relações interpessoais, tanto no âmbito familiar quanto no social, incluindo-se o ambiente de trabalho.

Há algum tempo, a qualidade de vida deixou de ser associada apenas à prática de exercícios físicos. Atualmente, o assunto ganhou destaque também dentro das organizações, já que o investimento na qualidade de vida pode ser um fator decisivo na retenção de recursos humanos/talentos, no sucesso destes, e também no sucesso da organização. Considerando-se que é um fator decisivo no aumento da produtividade, por exemplo. A questão da produtividade é importante, não somente para o setor privado, mas também para o setor público.

A oferta de benefícios que possam afetar positivamente a qualidade de vida do servidor pode fazer com que este se sinta mais motivado e, conseqüentemente, mais empenhado em desenvolver cada vez melhor as suas atividades no trabalho, além de contribuir para a diminuição do absenteísmo e do presenteísmo.

1.2. **Justificativa para a contratação:** As ações de qualidade de vida no trabalho são parte integrante da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal, conforme a Portaria Normativa Nº 3, de 25 de março de 2013, a qual instituiu as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, bem como o Decreto Nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor.

Alinhamento estratégico/ institucional para a contratação: A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – atenta a essas demandas e objetivando incrementar a integração com seus servidores no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida, definiu como uma das diretrizes da Diretoria de Gestão consolidar a implantação do Programa “QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES DA CAPES”, adequando ações ao seu ambiente de trabalho e priorizando o envolvimento dos que o cercam nesse processo. Este Programa foi implementado a partir de julho de 2009, e tem conseguido cumprir satisfatoriamente com seus principais objetivos, dentre eles, envolver pessoas, trabalho e organização, buscando o bem-estar, a participação, a integração dos servidores e a eficácia organizacional. Além disso, ressalta-se que as ações de qualidade de vida no trabalho são parte integrante da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal, conforme a Portaria Normativa Nº 3, de 25 de março de 2013, a qual instituiu as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, bem como o Decreto Nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Dos elementos para o atendimento da necessidade:**

Contratação de empresa para a prestação dos serviços do Programa Qualidade de Vida da Capes, por meio do desenvolvimento e execução de projetos esportivos; culturais; artísticos; de lazer e entretenimento, em atendimento à Portaria Normativa Nº 3, de 25 de março de 2013, a qual instituiu as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, bem como o Decreto Nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor. Os serviços deverão ser prestados em Brasília-DF, nas dependências do edifício sede da CAPES, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Asa Norte - Brasília/DF.

2.2. **Definição e justificativa de caracterização do serviço:** Trata-se da contratação de empresa para prestação dos serviços do Programa Qualidade de Vida da Capes, por meio do desenvolvimento e execução de projetos esportivos; culturais; artísticos; de lazer e entretenimento, conforme discriminados abaixo:

Tabela 1. Quantidade estimada de serviço a ser contratado.

	Atividade	Quantidade estimada	Quantidade estimada anual
Item 1	Ginástica laboral	374 aulas/mês	4488 aulas
Item 2	Quick massage	1936 sessões/mês	23232 sessões
Item 3	Yoga	8 aulas/mês	96 aulas
Item 4	Meditação	8 aulas/mês	96 aulas
Item 5	Pilates	24 aulas/mês	288 aulas
Item 6	Treinamento funcional	24 aulas/mês	288 aulas
Item 7	Ritmos (Zumba/Dança de salão)	16 aulas/mês	192 aulas
Item 8	Canto Coral	8 aulas/mês	96 aulas
Item 9	Cine Capes	2 exibições/mês	24 exibições
Item 10	Comemoração de datas festivas (Dia da mulher/Dia das Mães/ Dia dos Pais/Dia do Servidor)	4 eventos/ano	4 eventos

2.2.1. Os serviços do Programa Qualidade de Vida da Capes possuem natureza de serviço comum, uma vez que tais serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, conforme definição do art.14 IN nº 05/2017.

2.3. **Práticas de sustentabilidade:** Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

2.4. No que se refere aos profissionais da contratada, quando estiverem prestando serviços nas dependências da Capes, deverão: fazer uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e de segurança; adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

2.5. **Dos prazos da contratação/ prestação dos serviços:**

2.6. O ideal é que a contratação ocorra até a primeira quinzena de dezembro de 2019.

2.7. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma definido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior posteriormente à assinatura do contrato.

2.8. Os serviços e atividades objeto desta contratação deverão ser executados nas dependências do Edifício Sede da CAPES, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 06, Bloco L - Asa Norte - Brasília - DF; CEP 70.040-020.

2.9. O edifício sede da CAPES possui, aproximadamente, 21.000.000 m² de área construída, sendo 13 andares, térreo, sobreloja e 5 subsolos, sendo 3 utilizados para garagem, totalizando, assim, 18 pavimentos de utilização funcional.

2.10. Os serviços deverão ser prestados nos dias úteis, em horários a serem previamente combinados com a CAPES, devendo ocorrer no intervalo de 7h às 19h.

2.11. **Da transição contratual:** Não se aplica.

3. DISPONIBILIDADES DE MERCADO

3.1. **Descrição geral da contratação analisada:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços do Programa Qualidade de Vida da Capes, por meio do desenvolvimento e execução de projetos esportivos; culturais; artísticos; de lazer e entretenimento, em atendimento à Portaria Normativa Nº 3, de 25 de março de 2013, a qual instituiu as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, bem como o Decreto Nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde

do Servidor. Os serviços deverão ser prestados em Brasília-DF, nas dependências do edifício sede da CAPES, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Asa Norte - Brasília/DF.

3.2. **Descrição específica da solução:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços do Programa Qualidade de Vida da Capes, por meio do desenvolvimento e execução de projetos esportivos; culturais; artísticos; de lazer e entretenimento, em atendimento à Portaria Normativa Nº 3, de 25 de março de 2013, a qual instituiu as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, bem como o Decreto Nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor, nas quantidades especificadas, por tipo de atividade, na Tabela 1 a seguir:

	Atividade	Quantidade estimada	Quantidade estimada anual
Item 1	Ginástica laboral	374 aulas/mês	4488 aulas
Item 2	<i>Quick massage</i>	1936 sessões/mês	23232 sessões
Item 3	Yoga	8 aulas/mês	96 aulas
Item 4	Meditação	8 aulas/mês	96 aulas
Item 5	Pilates	24 aulas/mês	288 aulas
Item 6	Treinamento funcional	24 aulas/mês	288 aulas
Item 7	Ritmos (Zumba/Dança de salão)	16 aulas/mês	192 aulas
Item 8	Canto Coral	8 aulas/mês	96 aulas
Item 9	Cine Capes	2 exposições/mês	24 exposições
Item 10	Comemoração de datas festivas (Dia da mulher/Dia das Mães/ Dia dos Pais/Dia do Servidor)	4 eventos/ano	4 eventos

3.3. **Entidade/ meio de consulta:** PAINEL DE COMPRAS, Plataforma eletrônica de informações de compras públicas homologadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, Comprasnet e a pesquisa com os fornecedores. A metodologia da presente pesquisa seguiu as orientações dispostas no Caderno de Logística Pesquisa de Preços - 2017.

3.4. De acordo com a IN 5/2014, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I. Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
- II. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. Importante destacar que a norma estabelece a preferência pelo uso do Painel de Preços e pelas pesquisas em contratações similares de outros entes públicos.

3.4.0.1. Período validade/ vigência: Verificado no período entre 10/09/2019 e 07/10/2019, nas compras referentes aos anos de 2019 no âmbito federal.

3.4.0.2. **Item 1. Ginástica Laboral.**

3.4.0.3. Fornecedores: Qualitê de Vie e Empreendimentos Ltda - ME; Grupo Seven e Maratona.

3.4.0.4. Valor Global: R\$129.748,08

3.4.1. **Descrição específica da solução:** Prestação do serviço de realização de aulas diárias de ginástica laboral. Quantidade estimada, aulas de ginástica laboral: 4488 aulas anuais.

3.4.1.1. Entidade/ meio de consulta: PAINEL DE COMPRAS, Plataforma eletrônica de informações de compras públicas homologadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e Comprasnet pesquisa com os fornecedores.

3.5. Ainda assim, a metodologia da presente pesquisa seguiu as orientações dispostas no Caderno de Logística Pesquisa de Preços - 2017.

3.6. De acordo com a IN 5/2014, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros anteriormente citados no item 3.4 do respectivo documento.

3.6.0.1. Período validade/ vigência: Verificado a partir do dia 10 de setembro de 2019 a 07 de outubro de 2019, compras referentes ao ano de 2019 no âmbito federal.

3.6.1. **Item 2. Quick massage.**

3.6.2. Fornecedores: Instituto de Promoção das Pessoas com Deficiência Visual; Amauri Ferreira Aguiar Junior; Qualitê de Vie e Empreendimentos Ltda - ME; Grupo Seven e Maratona.

3.6.3. Valor Global: R\$321.879,36

3.6.4. **Descrição específica da solução:** Prestação do serviço de realização de sessões diárias de *quick massage*. Quantidade estimada, sessões de *quick massage*: 23.232 sessões anuais.

3.6.4.1. Entidade/ meio de consulta: PAINEL DE COMPRAS, Plataforma eletrônica de informações de compras públicas homologadas no Sistema

Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e Comprasnet pesquisa com os fornecedores.

3.7. Ainda assim, a metodologia da presente pesquisa seguiu as orientações dispostas no Caderno de Logística Pesquisa de Preços – 2017.

3.8. De acordo com a IN 5/2014, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros anteriormente citados no item 3.4 do respectivo documento.

3.8.0.1. Período validade/ vigência: Verificado a partir do dia 10 de setembro de 2019 a 07 de outubro de 2019, compras referentes ao ano de 2019 no âmbito federal.

3.8.0.2. **Item 3. Yoga**

3.8.0.3. Fornecedores: Qualitê de Vie e Empreendimentos Ltda - ME; Grupo Seven e Maratona.

3.8.0.4. Valor Global: R\$15.606,08

3.8.1. Descrição específica da solução: Prestação do serviço de realização de duas aulas semanais de yoga. Quantidade estimada, aulas de yoga: 96 aulas anuais.

3.8.1.1. Entidade/ meio de consulta: PAINEL DE COMPRAS, Plataforma eletrônica de informações de compras públicas homologadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e Comprasnet pesquisa com os fornecedores.

3.9. Ainda assim, a metodologia da presente pesquisa seguiu as orientações dispostas no Caderno de Logística Pesquisa de Preços – 2017.

3.10. De acordo com a IN 5/2014, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros anteriormente citados no item 3.4 do respectivo documento.

3.10.0.1. Período validade/ vigência: Verificado a partir do dia 10 de setembro de 2019 a 07 de outubro de 2019, compras referentes ao ano de 2019 no âmbito federal.

3.10.0.2. **Item 4. Meditação**

3.10.0.3. Fornecedores: Qualitê de Vie e Empreendimentos Ltda - ME; Grupo Seven e Maratona.

3.10.0.4. Valor Global: R\$13.736,96

3.10.1. Descrição específica da solução: Prestação do serviço de realização de duas aulas semanais de meditação. Quantidade estimada, aulas de meditação: 96 aulas anuais.

3.10.1.1. Entidade/ meio de consulta: PAINEL DE COMPRAS, Plataforma eletrônica de informações de compras públicas homologadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e Comprasnet pesquisa com os fornecedores.

3.11. Ainda assim, a metodologia da presente pesquisa seguiu as orientações dispostas no Caderno de Logística Pesquisa de Preços – 2017.

3.12. De acordo com a IN 5/2014, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros anteriormente citados no item 3.4 do respectivo documento.

3.12.0.1. Período validade/ vigência: Verificado a partir do dia 10 de setembro de 2019 a 07 de outubro de 2019, compras referentes ao ano de 2019 no âmbito federal.

3.12.0.2. **Item 5. Pilates.**

3.12.0.3. Fornecedores: Qualitê de Vie e Empreendimentos Ltda - ME; Grupo Seven; Maratona e Studio 100 Pilates.

3.12.0.4. Valor Global: R\$50.982,72

3.12.1. Descrição específica da solução: Prestação do serviço de realização de aulas de pilates. Quantidade estimada, aulas de pilates: 288 aulas anuais.

3.12.1.1. Entidade/ meio de consulta: PAINEL DE COMPRAS, Plataforma eletrônica de informações de compras públicas homologadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e Comprasnet pesquisa com os fornecedores.

3.13. Ainda assim, a metodologia da presente pesquisa seguiu as orientações dispostas no Caderno de Logística Pesquisa de Preços – 2017.

3.14. De acordo com a IN 5/2014, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros anteriormente citados no item 3.4 do respectivo documento.

3.14.0.1. Período validade/ vigência: Verificado a partir do dia 10 de setembro de 2019 a 07 de outubro de 2019, compras referentes ao ano de 2019 no âmbito federal.

3.14.1. **Item 6. Treinamento Funcional.**

3.14.2. Fornecedores: Dinâmica Qualidade de Vida Eireli; Grupo Seven e Maratona.

3.14.2.1. Valor Global: R\$29.186,88

3.14.3. Descrição específica da solução: Prestação do serviço de realização de aulas de treinamento funcional. Quantidade estimada, aulas de treinamento funcional: 288 aulas anuais.

3.14.3.1. Entidade/ meio de consulta: PAINEL DE COMPRAS, Plataforma eletrônica de informações de compras públicas homologadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e Comprasnet pesquisa com os fornecedores.

3.15. Ainda assim, a metodologia da presente pesquisa seguiu as orientações dispostas no Caderno de Logística Pesquisa de Preços – 2017.

3.16. De acordo com a IN 5/2014, a pesquisa de preços será realizada

mediante a utilização dos parâmetros anteriormente citados no item 3.4 do respectivo documento.

3.16.0.1. Período validade/ vigência: Verificado a partir do dia 10 de setembro de 2019 a 07 de outubro de 2019, compras referentes ao ano de 2019 no âmbito federal.

3.16.0.2. **Item 7. Ritmos (Zumba/Dança de salão).**

3.16.0.3. Fornecedores: CCS Serviços e organização de eventos Eireli; Isael Vicente Garlet; Qualité de Vie e Empreendimentos Ltda - ME; Grupo Seven e Maratona.

3.16.0.4. Valor Global: R\$36.046,08

3.16.1. Descrição específica da solução: Prestação do serviço de realização de aulas de ritmos (zumba e dança de salão). Quantidade estimada, aulas de ritmos: 192 aulas anuais.

3.16.1.1. Entidade/ meio de consulta: PAINEL DE COMPRAS, Plataforma eletrônica de informações de compras públicas homologadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e Comprasnet pesquisa com os fornecedores.

3.17. Ainda assim, a metodologia da presente pesquisa seguiu as orientações dispostas no Caderno de Logística Pesquisa de Preços - 2017.

3.18. De acordo com a IN 5/2014, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros anteriormente citados no item 3.4 do respectivo documento.

3.18.0.1. Período validade/ vigência: Verificado a partir do dia 10 de setembro de 2019 a 07 de outubro de 2019, compras referentes ao ano de 2019 no âmbito federal.

3.18.0.2. **Item 8. Canto Coral.**

3.18.0.3. Fornecedores: Glicínea Mendes; Sanglard Produções Artísticas LTDA; Grupo Seven e Maratona.

3.18.0.4. Valor Global: R\$27.056,42

3.18.1. Descrição específica da solução: Prestação do serviço de realização de aulas de canto coral. Quantidade estimada, aulas de canto coral: 192 aulas anuais.

3.18.1.1. Entidade/ meio de consulta: PAINEL DE COMPRAS, Plataforma eletrônica de informações de compras públicas homologadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e Comprasnet pesquisa com os fornecedores.

3.19. Ainda assim, a metodologia da presente pesquisa seguiu as orientações dispostas no Caderno de Logística Pesquisa de Preços - 2017.

3.20. De acordo com a IN 5/2014, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros anteriormente citados no item 3.4 do respectivo documento.

3.20.0.1. Período validade/ vigência: Verificado a partir do dia 10 de setembro de 2019 a 07 de outubro de 2019, compras referentes ao ano de 2019 no âmbito federal.

3.20.1. **Item 9. Cine Capes.**

3.20.2. Fornecedores: Grupo Seven e Maratona.

3.20.2.1. Valor Global: R\$16.081,68

3.20.3. Descrição específica da solução: Prestação do serviço de exibição quinzenal de filme. Quantidade estimada, sessões de Cine Capes (exibição de filme): 24 sessões anuais.

3.20.3.1. Entidade/ meio de consulta: PAINEL DE COMPRAS, Plataforma eletrônica de informações de compras públicas homologadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e Comprasnet pesquisa com os fornecedores.

3.21. Ainda assim, a metodologia da presente pesquisa seguiu as orientações dispostas no Caderno de Logística Pesquisa de Preços - 2017.

3.22. De acordo com a IN 5/2014, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros anteriormente citados no item 3.4 do respectivo documento.

3.22.0.1. Período validade/ vigência: Verificado a partir do dia 10 de setembro de 2019 a 07 de outubro de 2019, compras referentes ao ano de 2019 no âmbito federal.

3.22.1. **Item 10. Comemoração de datas festivas (Dia da mulher/Dia das Mães/Dia dos Pais/Dia do Servidor).**

3.22.2. Fornecedores: Grupo Seven e Maratona.

3.22.2.1. Valor Global: R\$30.213,56

3.22.3. Descrição específica da solução: Prestação do serviço de realização de evento festivo de integração dos servidores. Quantidade estimada, eventos festivos: 4 eventos anuais.

3.22.3.1. Entidade/ meio de consulta: PAINEL DE COMPRAS, Plataforma eletrônica de informações de compras públicas homologadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e Comprasnet pesquisa com os fornecedores.

3.23. Ainda assim, a metodologia da presente pesquisa seguiu as orientações dispostas no Caderno de Logística Pesquisa de Preços - 2017.

3.24. De acordo com a IN 5/2014, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros anteriormente citados no item 3.4 do respectivo documento.

3.24.0.1. Período validade/ vigência: Verificado a partir do dia 10 de setembro de 2019 a 07 de outubro de 2019, compras referentes ao ano de 2019 no âmbito federal.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES/ PREÇOS

4.1. Memorial descritivo de cálculo: Os quantitativos estipulados para oferta das atividades do Programa Qualidade de Vida baseiam-se na licitação anterior, bem como na análise das necessidades atuais do órgão, adequando o número e o tipo de atividade, e ainda em relação ao horário de prestação do serviço e à disponibilidade de espaço físico para a realização das atividades no edifício sede da Capes.

4.2. Assim, a equipe de planejamento da contratação promoveu pesquisa de preços, considerando a estimativa de oferta de 10 itens para manutenção e aprimoramento do Programa Qualidade de Vida da Capes.

4.3. Métodos de cálculos: A pesquisa de preços foi realizada com base nos valores obtidos junto ao Painel de compras do Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/painel-de-compras-de-governo>) e a junto aos fornecedores. Além disso, a formação dos preços seguiu as orientações dispostas no Caderno de Logística Pesquisa de Preços - 2017.

4.4. De acordo com a IN 5/2014, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros anteriormente citados no item 3.4 do respectivo documento.

4.5. Os quantitativos a serem licitados seguem na tabela 2 abaixo:

Atividade	MME Fornecedor: Instituto de Promoção das Pessoas com Deficiência Visual	Ministério da Fazenda Fornecedor: Amauri Ferreira Aguilar Junior	Senado Federal Fornecedor: Glicinea Mendes	EMGEA empresa pública Fornecedor: Sanglard Produções Artísticas LTDA	COREN-RN Fornecedor: CCS Serviços e organização de eventos Eireli **	Termo de homologação do pregão eletrônico SRP nº 14/2019 Item 6 TJ-TO Fornecedor: Dinâmica Qualidade de Vida Eireli	Universidade Federal do Pará Fornecedor: Maria Cruz dos Santos	INST.FED. Farrroupilha/ Campus Julio de Castilhos Fornecedor: Isael Vicente Garlet	Contrato nº 3/2019 FUNASA/SP Fornecedor: Qualité de Vie ***	Contrato nº 2/2019 SECOOP/ DF Fornecedor: Qualité de Vie	Contrato INEP Fornecedor: Qualité de Vie ***	Grupo Seven	Maratona	Studio 100 Pilates
Ginástica laboral										R\$ 60,00	R\$ 12,86	R\$ 20,78	R\$ 22,00	
Massagem	R\$ 13,00	R\$ 13,80							R\$ 9,63		R\$ 8,90	R\$ 13,80	R\$ 24,00	
Yoga											R\$ 83,60	R\$ 224,09	R\$ 180,00	
Meditação											R\$ 95,34	R\$ 123,94	R\$ 210,00	
Pilates											R\$ 94,75	R\$ 131,32	R\$ 85,00	R\$ 220,00
Treinamento funcional						R\$ 79,14						R\$ 139,89	R\$ 85,00	
Ritmos (zumba/dança de salão)					R\$ 164,75			R\$ 59,50			R\$ 105,89	R\$ 240,82	R\$ 180,00	
Canto Coral			R\$ 507,00	R\$ 220,00								R\$ 461,98	R\$ 220,00	
Cine Capes ****												R\$ 340,14	R\$ 1.000,00	
Eventos ****												R\$ 13.606,78	R\$ 1.500,00	
SEI	1073211	1073211	1077283 1077285	1077295	1073192	1074708	1074712	1073194	1073242	1074715	1074716	1074717	1074718	1074728

* Como o valor da proposta era mensal, para estimar o valor de uma aula, dividimos o valor total da proposta por dois.
** Como o valor da proposta era mensal, dividimos o valor total pelo número de horas do contrato para estimar o valor de uma hora/aula.
*** Como a unidade de medida do valor do contrato está em hora, dividimos o valor por 4 para estimar o valor de cada sessão de 15 minutos de massagem.
**** Só obtivemos duas propostas para este item.

4.6. Cálculo de quantidades/ preços: A partir das consultas realizadas obtivemos os seguintes valores estimados para a licitação a ser realizada pela Capes, conforme demonstrada na Tabela 3 abaixo. Na coluna "Valor médio estimado", foram somados todos os valores encontrados e posteriormente divididos pela quantidade de orçamentos. Na coluna "Valor total estimado anual", foram multiplicados os valores da coluna de "Quantidade estimada anual" com a do "Valor médio estimado anual". Já a coluna "Valor global estimado anual" faz referência a soma de todos os valores dos itens dos valores totais estimados anuais.

Atividade	Quantidade estimada anual	Valor médio estimado	Valor total estimado anual	Valor global estimado anual
Ginástica laboral	4488	R\$ 28,91	R\$ 129.748,08	R\$ 670.533,82
Massagem	23.232	R\$ 13,86	R\$ 321.879,36	
Yoga	96	R\$ 162,56	R\$ 15.606,08	
Meditação	96	R\$ 143,09	R\$ 13.736,96	
Pilates	288	R\$ 177,02	R\$ 50.982,72	
Treinamento funcional	288	R\$ 101,34	R\$ 29.186,88	
Ritmos (zumba/dança de salão)	192	R\$ 187,74	R\$ 36.046,08	
Coral	96	R\$ 281,80	R\$ 27.052,42	
Cine Capes	24	R\$ 670,07	R\$ 16.081,68	
Eventos	4	R\$ 7.553,39	R\$ 30.213,56	

4.7. Estimativa orçamentária: Conforme o disposto no art. 23, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666, de 1993, informamos que o orçamento estimado da presente contratação é:

x	Inferior a R\$ 1.300.000,00;
	Superior a R\$ 1.300.000,00.

5. SOLUÇÃO

5.1. **Descrição da solução como um todo:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços do Programa Qualidade de Vida da Capes, por meio do desenvolvimento e execução de projetos esportivos; culturais; artísticos; de lazer e entretenimento, em atendimento à Portaria Normativa Nº 3, de 25 de março de 2013, a qual instituiu as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, bem como o Decreto Nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor. Os serviços deverão ser prestados em Brasília-DF, nas dependências do edifício sede da CAPES, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Asa Norte - Brasília/DF.

5.2. **Justificativa da solução escolhida:** A decisão por contratar um serviço especializado para a realização das atividades para manutenção e aprimoramento do Programa Qualidade de vida da Capes tem o intuito de zelar pela saúde e bem-estar de toda a força de trabalho da CAPES, promover a integração entre os servidores e reduzir o absenteísmo decorrente de licenças médicas, evitando-se descontinuidade e/ou redução de qualidade dos serviços prestados pela CAPES à sociedade. A contratação de uma empresa especializada poderá proporcionar à Capes a efetiva e eficiente prestação do serviço pretendido, que visa atender as necessidades diárias da instituição.

5.3. **Estimativa de preços referenciais:** Conforme preceitua a IN 05/2014 e alteração na IN 03/2017 que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, foram utilizados os seguintes parâmetros do art. 2º, transcritos a seguir:

"Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.3.1. Os parâmetros foram utilizados de forma combinada, priorizando os incisos I e II, porém, houve uma consulta diretamente com fornecedores para complementar a pesquisa, devido à dificuldade de se localizar contratos atualizados, com semelhança do serviço pretendido pela Capes.

5.3.2. O valor global estimado para a prestação dos serviços do Programa Qualidade de Vida da Capes é de **R\$ 670.533,82** (seiscentos e setenta mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

5.4. **Justificativa para o parcelamento ou não da solução:** Justifica-se a opção pela adjudicação global de todo o grupo de itens desta licitação, em razão da complexidade de se contratar individualmente cada atividade e, posteriormente, administrar e promover um cronograma de execução sincronizado com todas as empresas vencedoras deste certame.

6. RESULTADOS

Demonstrativo dos resultados pretendidos: Com a contratação de empresa para prestação dos serviços realização das atividades para manutenção e aprimoramento do Programa Qualidade de vida da Capes pretende-se zelar pela saúde e bem-estar do servidor e da sua força de trabalho, buscando a promoção da saúde e ainda assim reduzindo os casos de adoecimento e, consequentemente, de absenteísmo decorrente de licenças médicas, evitando-se descontinuidade e/ou redução de qualidade dos serviços prestados pela CAPES à sociedade. A oferta de benefícios que possam afetar positivamente a qualidade de vida do servidor pode fazer com que este se sinta mais motivado e, consequentemente, mais empenhado em desenvolver cada vez melhor as suas atividades no trabalho, além de contribuir para a diminuição do absenteísmo e do presenteísmo. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - atenta a essas demandas e objetivando incrementar a integração com seus servidores no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida, definiu como uma das diretrizes da Diretoria de Gestão consolidar a implantação do Programa "QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES DA CAPES", adequando ações ao seu ambiente de trabalho e priorizando o envolvimento dos que o cercam nesse processo. Este Programa foi implementado a partir de julho de 2009, e tem conseguido cumprir satisfatoriamente com seus principais objetivos, dentre eles, envolver pessoas, trabalho e organização, buscando o bem-estar, a participação, a integração dos servidores e a eficácia organizacional. Além disso, ressalta-se que as ações de qualidade de vida no trabalho são parte integrante da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal, conforme a Portaria Normativa Nº 3, de 25 de março de 2013, a qual instituiu as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, bem como o Decreto Nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor.

6.1. **Declaração dos benefícios:** A equipe de planejamento da contratação verificou que os principais benefícios que a referida contratação alcançam são:

- Propiciar integração entre os diversos servidores e colaboradores da CAPES;
- Contribuir para o desenvolvimento pessoal dos servidores e colaboradores da CAPES;
- Promover o bem-estar físico e mental dos servidores e colaboradores da CAPES;
- Agir no combate ao estresse gerado pelo trabalho;
- Prevenir as Lesões por Esforço Repetitivo (LER) e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT);

- Aumentar a capacidade de concentração;
- Aumentar a produtividade;

6.2. **Adequações e aproveitamentos:** A CAPES disponibilizará o espaço físico adequado para que a empresa vencedora possa prestar os serviços.

7. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. Declaração de viabilidade

Conforme Art. 24, inciso XII da IN 05/2017 e Art.12, inciso VIII da IN 04/2014, declaramos o presente estudo:

<input checked="" type="checkbox"/>	Viável
<input type="checkbox"/>	Inviável



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Aparecida Calaça da Fonseca Araujo, Chefe de Divisão de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida**, em 08/11/2019, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Josijuan Abreu Bacurau, Chefe de Divisão de Compras e Licitação**, em 08/11/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1044624** e o código CRC **F4E96015**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

**ANEXO III
TERMO DE CONTRATO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial,
fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas
reprográficas, telefonia, lavanderia)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR - CAPES. E A EMPRESA**
.....

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 1º Andar, 70040-020, na cidade de Brasília/ DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente **XXXXXXXXXX**, nomeado pela Portaria Casa Civil nº N° XXX de XX de XXXXX de 2020, publicada no D.O.U de XX de XXXXX de 2020, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX SSP/XX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.010399/2019-23 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação dos serviços do Programa Qualidade de Vida da Capes, por meio do desenvolvimento e execução de projetos esportivos; culturais; artísticos; de lazer e entretenimento, em atendimento à Portaria Normativa Nº 3, de 25 de março de 2013, a qual instituiu as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, bem como o Decreto Nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Tabela 1. Quantidade estimada de serviço a ser contratado.

		CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
Grupo 1	Item 1	14311	Ginástica laboral	aula	4488	
	Item 2	5568	Quick massage	sessão	23232	
	Item 3	14311	Yoga	aula	96	
	Item 4	14311	Meditação	aula	96	
	Item 5	14311	Pilates	aula	288	

	Item 6	14311	Treinamento funcional	aula	288	
	Item 7	14311	Ritmos (Zumba/Dança de salão)	aula	192	
Grupo 2	Item 8	14664	Canto Coral	aula	96	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. 3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154003

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 136550

Elemento de Despesa: 33.90.39-05

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 19 do Termo de Referência.

7.2. Em regra, a comprovação da prestação da garantia tem sido exigida após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para sua assinatura. Nos termos do Acórdão/TCU nº 1214/2013-Plenário, tem sido recomendada a inclusão desta exigência em todas as contratações desta natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 15 do Termo de Referência, anexo

do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, XX de XXXX de 2020